

Associação Nacional de História – ANPUH  
XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

**Discurso normatizador metropolitano e práticas civis de mulheres no século XVIII**

Jeannie da Silva Menezes<sup>1</sup>

**Resumo:** Este estudo propõe um debate sobre o escrito nas representações gerais nas normas civis metropolitanas sobre as mulheres e o inscrito nas práticas registradas na documentação. É, por esta razão, também uma abordagem sobre mulheres que, no século XVIII, contrariaram com suas práticas, registradas numa documentação administrativa do Pernambuco colonial, o ideal de virtude e castidade. As representações serão aqui pensadas, a partir dos mecanismos para adaptar ao contexto colonial o direito elaborado na metrópole. Somamos também a idéia de que estas representações são também negociadas, entre grupos e personagens subalternos e aqueles que são investidos de poderes e de comando na sociedade.

**Palavras-chaves:** Colonial - Lei - Mulheres

**Abstract:** This study it considers a debate on the writing in the general representations in the civil norms metropolitans on the registered women and the enrolled one in the practical ones in the documentation. It is, for this reason, also a boarding on women who, in century XVIII, had opposed with its practical, registered in an administrative documentation of the colonial Pernambuco, the ideal of virtue and chastity. The representations here will be thought, from the mechanisms to adapt to the colonial context the right elaborated in the metropolis. We also add the idea of that these representations also are negotiated, between subordinate groups and personages and those that are invested of being able and of command in the society.

**Key words:** Colonial - Law - Women

### **Introdução**

Entre os muitos modos de representar as tramas coloniais, neste trabalho, privilegiamos as determinações mais gerais para a condição civil feminina, contidas nos discursos normatizadores e algumas ações de mulheres que a partir dele foram encenadas de um modo particular. Nele investigo, as percepções de direito e de justiça na vida colonial, sob o olhar das relações que as mulheres construíram com as instituições naquela temporalidade.

Nosso horizonte documental seleciona dois grupos de fontes: um primeiro grupo, a legislação civil mais geral contida nas *Ordenações do Reino*, bem como nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*; e um segundo grupo, de origem administrativa, sintetiza-se em cartas de mulheres dirigidas ao rei.

---

<sup>1</sup>Mestre em História. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História da UFPE.

Ligeiramente, abordaremos em primeiro o debate historiográfico que privilegiou os espaços reclusos para a aparição das mulheres coloniais e as abordagens recentes sobre a história das mulheres. Em seguida a ele, extraímos alguns tópicos que representaram, a nosso ver, as condicionantes civis das mulheres no Livro V das Ordenações e na regulação do matrimônio contida nas primeiras constituições eclesiásticas para a Colônia. Por último, àquelas representações que teriam reforçado a passividade feminina naturalizada pela historiografia, reunimos as práticas civis que indiciam uma atuação mais destacada das mulheres no espaço colonial.

### **Papéis institucionais das mulheres na historiografia**

Em um artigo sobre ‘O motivo edênico no imaginário social brasileiro’, José Murillo de Carvalho, sintetiza o espaço colonial como naturalmente concebido nos relatos quinhentistas e seiscentistas em visões edênicas da paisagem e em costumes transgressores dos homens. Aquelas imagens da Colônia teriam sido, desde então, celebradas pela historiografia do século XIX que teria afastado as mulheres do papel de protagonistas da história colonial, seguida por uma outra que no século XX reservou para elas papéis encenados tão somente no grupo familiar.

Como obras que trataram especificamente das mulheres coloniais, ‘A mulher na Expansão Ibérica’ e ‘Casa Grande & Senzala’ ficaram como contribuições referenciais para a história das mulheres no Brasil. Naquelas obras, os contingentes femininos foram referidos de forma generalizada e, em resumo, fora da vida doméstica, da família e do casamento, as falas das mulheres pareciam não terem sido proferidas no “theatrum mundi” da Terra Nova.

Mary Del Priore, em um dos artigos organizados por Laura de Mello e Souza, na ‘Historiografia Brasileira em Perspectiva’ nos alerta para esta questão e cita que “as teses defendidas sobre as questões que envolvem a mulher, incidem mais sobre a história da família, do casamento ou da sexualidade do que sobre a mulher” (PRIORE, 2001: p. 226). Uma historiografia recente em suas análises da sexualidade e do trabalho, além dos limites que o lar doméstico parecia oferecer no século XVIII contribuiu para o reforço de outros papéis institucionais femininos, além dos papéis vinculados ao casamento.

Seguindo as novas temáticas em torno das mulheres coloniais, a carência de investigações sobre as posses das mulheres e o modo de transmissão de seus bens tem sido ressaltada pelos historiadores. Sobretudo, Maria Beatriz Nizza da Silva no artigo ‘Mulheres e

patrimônio familiar no Brasil no fim do período colonial’, publicado na Revista do Arquivo Nacional, em 1996, alerta para aquelas lacunas.

A abordagem institucional feminina a qual me refiro neste estudo, situada fora dos espaços reclusos do ambiente doméstico e conventual, diz respeito às representações das mulheres reelaboradas a partir do discurso normatizador civil e eclesiástico que resultaram nas práticas registradas numa correspondência administrativa que nos levaram a questionar algumas naturalizações da historiografia. Para realizar esta abordagem adotamos uma perspectiva que volta seu olhar para os novos encaminhamentos da história do poder e do social.

A nosso ver, sob a ótica das práticas sociais, outras percepções sobre poderes e constituição das elites coloniais são propostas na medida em que a historiografia é acrescida de novos temas, abordagens e objetos. Hespanha, em um estudo sobre a constituição das elites, repensa o político em meio à nova história do poder, a qual, para ele, contempla alguns desdobramentos que sintetizam nosso ponto de partida. Em um artigo recente, ele afirma que:

*A primeira consequência há-de ser a de multiplicar os planos de emergência das elites, com a eventual consequência de trazer par a luz da observação histórica grupos de outro modo subalternos. O exemplo da mulher é, porventura, dos mais paradigmáticos. No conjunto habitual de planos de emergência das elites, as mulheres nunca se notavam. Não podiam deter cargos, raramente eram por si mesmas ricas, poucas vezes se destacavam pela cultura. Todos esses planos correspondiam, de fato, a mundos masculinos em que só vingavam as ‘mulheres viris’, a partir de qualidades que eram masculinas. (HESPANHA, 2005: p. 41)*

Partindo desta perspectiva de Hespanha, as imagens de submissão e passividade feminina no período colonial naturalizadas pela historiografia dos cronistas e pela historiografia brasileira até meados do século XIX, encontram hoje uma nova sensibilidade historiográfica disposta a ampliar os caminhos de abordagem da história das mulheres.

Estas novas possibilidades abertas para a expressão feminina na história, expõem espaços para as mulheres na ordem colonizadora, mais ainda, na ordem social da Colônia. Em territórios ainda pouco visitados pelos historiadores, como o das normas civis, nestes novos espaços as abordagens teimosamente insistem na descristalização das relações coloniais e da referida passividade.

Como vimos, a abertura do campo historiográfico para uma desnaturalização de conceitos tem proporcionado o reexame de muitas questões. As inovações ocorrem na medida em que novos olhares problematizam idéias naturalmente concebidas e proliferadas no discurso historiográfico. Personagens bem mais criativos e bem mais representativos na

sociabilidade colonial começam a aparecer em cenas do trabalho, de relações amorosas proibidas, enfim em papéis bem menos passivos do que sugerira a historiografia.

### **O civil, o eclesiástico e as representações das mulheres**

Normalmente, as representações que enfatizaram a castidade e a passividade das mulheres na literatura portuguesa no século XVI e que serviram de referência para os séculos seguintes encontrar-se-iam sintetizadas em duas obras. Autores quinhentistas como João de Barros e Ruy Gonsalves no ‘Espelho de Casados’ e na obra ‘Dos privilégios e prerrogativas que o gênero feminino tem por direito comum e ordenações do reino mais que o gênero masculino’,<sup>2</sup> deixaram suas impressões sobre mulheres na sociedade portuguesa. A partir destas impressões, as representações elaboradas para as mulheres em instituições como o direito podem também ser pensadas.

De forma mais geral, a imagem que a mulher representava nos textos de direito comum europeu teve suas refrações próprias nas localidades onde ele foi aplicado, como foi o caso do direito português (HESPANHA, 2001: p.14). Outras noções embasaram o direito português, como a representação da inferioridade feminina, que foi reproduzida nos tratados clássicos e medievais, e teve o amparo do ordenamento eclesiástico. A condição de tuteladas era então justificada naquela representação que as tornava incapazes para os ofícios públicos e civis. Na Colônia, era a Igreja que oficializava os três principais atos da vida civil: o nascimento, o casamento e a morte e determinava os limites da civilidade feminina.

Naquele ordenamento, as mulheres dispunham de um estatuto próprio, assim como os órfãos. A condição civil das mulheres não é negada pela lei e em virtude da condição da tutela masculina que as acompanhava, a civilidade feminina também era resultante da masculina.

As condicionantes que instrumentalizavam as representações da civilidade na Colônia, tomavam como referência dois aspectos. O primeiro deles correspondia aos entrelaçamentos entre o civil e o eclesiástico, e deste modo, às atribuições disciplinadoras da Igreja que repercutiam no Estado e vice-versa. Um segundo aspecto estabelecia que as

---

<sup>2</sup> Citados por Sueli Almeida na tese de doutoramento intitulada *O sexo Devoto- normatização e resistência e resistência feminina no Império Português, XVI-XVII* e anteriormente citados por Maria Regina Tavares da Silva. O que se dizia sobre as mulheres. *Revista Oceanos*. Lisboa, n. 21, p. 81-88. janeiro/março p 81.

relações interpessoais de parentesco, amizade, apadrinhamento e suborno, ritualizaram a civilidade colonial, como afirma Schwartz.

O entrelaçamento entre as atribuições civis do Estado Metropolitano com o disciplinamento eclesiástico para as condutas individuais gerou noções de civilidade ancoradas nos princípios moralizantes do clero. Sobre este entrelaçamento cita Eliana Goldschmidt,

*Determinações conciliares quanto ao casamento sacramental, monogâmico e indissolúvel (...) competiu ao Estado, desempenhando a Igreja, um papel auxiliador e atuando o Santo Ofício na função de controlar e castigar os transgressores. O poder Eclesiástico detinha a exclusividade absoluta sobre o matrimônio, legislando o poder secular sobre questões civis a ele referentes, tais como herança e emancipação, concentrando a inquisição nos desvios de caráter herético.* (GOLDSCHMIDT, 1998: 95)

Aparentemente, o poder eclesiástico era auxiliar do Estado, no entanto sua autoridade foi mais além desse papel, pois o destaque para o matrimônio implicou na ampliação dos braços do clero nas questões civis. Raymundo Faoro já destacava que ao promover o poder cível, o Estado português não tornou possível a superação deste pelo poder eclesiástico (FAORO, 1990: p. 65). Enquanto instrumentos gerais do Direito Metropolitano e Eclesiástico, as Ordenações do Reino e as Constituições do Arcebispado versam, respectivamente, sobre os modos de exercício deste poder e do disciplinamento das práticas sociais e civis.

A mulher ideal e virtuosa, além da obediência, teria como traços característicos: religiosidade, tolerância, prudência. Tal ideário representado nas mulheres virtuosas no meio social da Colônia guardava estreita relação com as condicionantes exigidas para os meios sociais e institucionais portugueses. A regulação da conduta feminina unia os propósitos da ordem colonizadora sob a vigilância de uma igreja disciplinadora.

### **Práticas civis de mulheres no Pernambuco do setecentos**

Ao examinar uma documentação administrativa da Capitania de Pernambuco na primeira metade do século XVIII composta de cópias de manuscritos oriundos do Arquivo Histórico Ultramarino sob a guarda do Laboratório de Pesquisas históricas - LAPEH – da UFPE, constatamos que muitas mulheres naquele contexto recorreram à administração com solicitações diversas pedindo o reconhecimento de suas propriedades e bens em geral, de tutelas, de reconhecimento de filhos, e de saídas ao reino.

Naquelas solicitações, requerimentos, pedidos, todos produzidos em grande número pela administração colonial há pistas para acessar o universo dos significados produzidos pelo direito na cena colonial. Aparece em destaque a atuação de grupos de mulheres que lutaram para sobreviver em virtude da ausência de seus tutores masculinos: maridos, irmãos, pais e filhos. Este grupo de mulheres escapou do interesse de cronistas, viajantes, e da historiografia do século XIX e suas práticas problematizam idéias naturalizadas sobre os contingentes femininos da colônia, tais como a passividade e os limites da reclusão. A problemática a ser discutida neste breve ensaio sugere um olhar mais detido sobre práticas como estas que extrapolaram os limites estabelecidos nos instrumentos normatizadores, possibilitando a aparição de mulheres nos órgãos de justiça e de administração, requisitando modos de sobreviver, em virtude da ameaça de declinar de sua condição social.

Através de falas indiretas, aqueles grupos de mulheres, a um primeiro olhar, contradisseram ou extrapolaram a condição de tuteladas, ou ainda, encontraram estratégias de adaptarem tal condição às suas necessidades de sobreviver. Elas recorreram a múltiplas estratégias de sobrevivência e tiveram alguma expressão por sua aparição pública reclamando direitos. Grosso modo, elas caracterizaram-se como personagens intermediárias, pelas relações que protagonizaram e pela categoria social que representaram, enquanto uma camada de mulheres aspirante à elite e às voltas com a possibilidade da pobreza e da marginalização social.

Para uma leitura do discurso normatizador aliado às práticas que a documentação sugere recorreremos aos instrumentais instauradores do social na Colônia. No entendimento acerca da eficácia das normas civis naquele contexto, temos no século XVII o costume como um dos comandos da mentalidade portuguesa. Cita Hespanha sobre o direito e a prática judiciária em Portugal que, no século XVII, 85% dos casos eram regulados pelos padrões de conduta. Ele destaca a importância da norma particular e concluía que o privilégio era lei. (HESPANHA, 1993: p. 15). Esta situação poderia ser traduzida no contexto colonial sempre que as leis escritas não se adequassem às necessidades sociais. A uma primeira vista, a regra escrita na lei era superada por um costume que poderia se tornar regra, sobretudo, se socialmente aceito.

Vale ressaltar, que o costume ou a conduta socialmente aceita na Colônia dependia também do interesse e da confirmação régia para tornar-se regra, esta era, portanto, outra condicionante das normas civis.

Tal sociedade não dispunha de uma cultura letrada propriamente dita e, portanto, não teria encontrado na lei escrita um terreno eficaz para sua expressão. Seria este um outro

traço da civilidade colonial. Vale ressaltar que, o direito escrito também era minoritário em Portugal e o direito oficial era de natureza doutrinal, afirma Hespanha. Na verdade, a lei escrita tinha pouca expressão inclusive no contexto do reino, isto porque o direito popularizado ainda era o costumeiro no século XVIII. O que explica também a existência de leis gerais que não preenchiam as lacunas do ordenamento colonial nos desvios que se apresentavam.

Pernambuco e Minas Gerais certamente foram espaços nos quais os reclames contrários às leis metropolitanas foram freqüentes. As trilhas da eficácia das normas civis nestes dois espaços certamente revelam muitas adaptações em virtude da importância que dispunham para os propósitos da colonização.

A expressão da lei fora dos espaços formalizados, teria sido um recurso amplamente utilizado pelos colonos para barganharem, negociarem seus direitos, e as práticas que encontramos registradas naquela documentação nos chamam a atenção para isto. Elas poderiam evocar o costume através da necessidade de sobreviver e empreender ações que a priori a lei escrita não permitia. Costume no singular para diferenciar dos costumes plurais, na perspectiva de Thompson que especifica as características da prática costumeira relacionada com o direito e a referência dos costumes de modo mais abrangente como “discretas sobrevivências” do passado (THOMPSON, 2002: p. 14).

As mulheres representavam nos espaços sociais da colônia um grupo especial justamente no âmbito das questões civis e, ao que nos parece, tiveram uma participação significativa na afirmação do costume no ordenamento social com suas práticas. Elas representaram com a “boa conduta” o ideal de civilidade na sociedade, e com suas práticas reelaboraram as determinações contidas nos discursos normatizadores.

### **Considerações finais**

Para as mulheres de um modo geral nos espaços da colonização, uma produção significativa de documentos novos e de novos olhares sobre documentos já conhecidos, chama a atenção para a necessidade de investigações a partir de problemáticas atuais. Revisões na história das mulheres no Brasil, de um modo geral, têm trazido à tona outras possibilidades de estudo sobre elas. Este estudo se propôs a iniciar um debate sobre as representações das normas metropolitanas partindo de um primeiro olhar sobre uma documentação do Pernambuco colonial, e lançou algumas questões sobre as percepções e recepções do direito e da justiça na vida colonial. Sobretudo, abordou as mulheres que foram

além do ideário metropolitano de virtude e castidade, e através dos testemunhos deixados por elas questionamos certas cristalizações historiográficas sobre seus papéis supostamente passivos no meio social da Colônia.

### Referências Bibliográficas

- ALMEIDA, Sueli Creusa Cordeiro Almeida. Tese de doutoramento. *O Sexo Devoto – normalização e resistência feminina no Império Português, XVI-XVII*. Recife, UFPE, 2003.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder- formação do patronato político brasileiro*. Porto Alegre: Ed. Globo, 1990.
- CARVALHO, José Murilo de Carvalho. *O motivo edênico no imaginário social brasileiro*. Revista Brasileira de Ciências Sociais. v. 13, n. 38, São Paulo, out, 1998. p 63-79
- GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. *Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista*. São Paulo: Annablume, 1998.
- HESPANHA, Antonio Manuel Hespanha. Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites. *Modos de Governar-idéias políticas no Império português (sécs. XVI-XVII)*. São Paulo, Ed. Alameda, 2005.
- \_\_\_\_\_. El estatuto jurídico de la mujer em el derecho comum clasico. *Revista Jurídica*. Madrid: Universidade Autônoma de Madrid. 2001. p 71-87.
- \_\_\_\_\_. Da Iustitia à Disciplina – textos, poder e política penal no Antigo Regime. In: *Justiça e Litigiosidad: história e prospectiva*. Lisboa: Ed. Da Fundação Calouste Gulbenkian. 1993. P. 287-370.
- \_\_\_\_\_. *As vésperas do Leviathan*. Lisboa: Pedro Ferreira Artes Gráficas, 1986
- MONTEIRO, Rodrigo Bentes Monteiro. Família, soberania e monarquias na República de Jean Bodin. *Modos de Governar - idéias políticas no Império português (sécs. XVI-XVII)*. São Paulo, Ed. Alameda, 2005, p 235.
- NIZZA DA SILVA, Maria Beatriz. *Mulheres brancas no fim do período colonial*. Congresso internacional, Lisboa, Universidade de São Paulo, Universidade Portucalense, 1994, p. 441-451.
- NIZZA DA SILVA, Maria Beatriz. Mulheres e patrimônio familiar no Brasil no fim do período colonial. In: *Revista do Arquivo Nacional, Acervo*, 1996.
- SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade colonial*. São Paulo, Editora Perspectiva, 1979. 327p.
- THOMPSON, E. P. Thompson. *Costumes em Comum*. São Paulo: Cia das Letras, 2002. 485p